

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV – SERVIÇO PEDAGÓGICO

RESPONSABILIDADES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO II

DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS

Art. 50º Os pais e/ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda os seguintes direitos:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II. Participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pastoral-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. Sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. Ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pastoral-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI. Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e o rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII. Ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII. Solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- IX. Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino.

Art. 51º Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente, só

enviando o aluno ao Colégio após estar devidamente matriculado;

- II. Exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função pedagógica;
- III. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. Assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VI. Respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. Requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
- VIII. Identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola sempre que se fizer necessário;
- X. Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XI. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XII. Manter-se atualizado em relação às comunicações do INSD, assinando ou dando ciência de seu conhecimento;
- XIII. Cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Art. 52º Aos pais ou responsáveis, é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. Desrespeitar qualquer integrante da Comunidade Educativa, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da Comunidade Educativa a situações constrangedoras;
- VI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção

e/ou do Conselho Escolar;

- VII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da Direção;
- VIII. Comparecer às reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- X. Permanecer no Colégio durante o expediente escolar, sendo a sua permanência máxima permitida de 20 minutos a contar do horário de ingresso e saída do aluno;
- XI. Praticar atos e gestos contrários à moral, ou proferir palavras de baixo calão dentro do Colégio.

Art. 53º Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, ele será validado por assinaturas de testemunhas.

§ 2º Os responsáveis devem ter ciência de que o Instituto Nossa Senhora das Dores tem obrigação legal – prevista nas Leis Estaduais 5824/2010, 4725/2006 e na Lei Municipal 5089/2009 – de realizar a notificação compulsaria à autoridade policial, à Secretaria Municipal da Educação, em como ao Conselho Tutelar da localidade, das ocorrências classificadas como a prática de “bullying”, que provoquem na criança e no adolescente vexame, humilhação e/ou lesão de qualquer natureza, física ou psicológica, condutas consideradas atos de violência praticados contra a criança e ao adolescente.

§ 3º O Instituto Nossa Senhora das Dores se reserva o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais em caso de o aluno ter qualquer atitude, interpretada ou não como “bullying”, a critério da direção resguardado seu direito à ampla defesa a ser exercida no Conselho de Classe.